

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Regula a Consulta promovida pela ANPR, para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República.

A Diretoria da Associação Nacional dos Procuradores da República, no exercício de sua função estatutária de realizar consulta não associativa especial para formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República (artigo 7^a A do Estatuto Social da ANPR),

RESOLVE

Art. 1º - As consultas especiais promovidas pela ANPR, com vistas à formação de lista tríplice para indicação a cargo de Procurador-Geral da República, serão dirigidas por comissão eleitoral de associados, designada pela diretoria da ANPR, e finalizadas até dois meses antes do término mandato do Procurador-Geral da República (artigo 7º-B, do Estatuto Social da ANPR).

Art. 2º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.



Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros em atividade no Ministério Público Federal (§1º, artigo 7º A, do Estatuto Social da ANPR), associados ou não à ANPR.

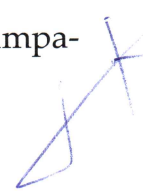
Art. 4º - São elegíveis para o cargo de Procurador-Geral da República os membros em atividade, integrantes da carreira do Ministério Público Federal, maiores de trinta e cinco anos (parágrafo único, art. 7º-B, do Estatuto Social da ANPR).

Art. 5º - Os candidatos deverão inscrever-se, no período previamente estabelecido e divulgado pela ANPR, que terá duração mínima de 5 (cinco) dias, para concorrerem à vaga para a composição de lista tríplice.

Art. 5º. Os interessados em concorrer à composição da lista tríplice deverão se inscrever no prazo estabelecido e divulgado pela ANPR.

§ 1º - A ANPR fixará e divulgará o calendário para a inscrição dos interessados, com prazo igual ou superior a cinco (05) dias úteis.

§ 2º- Os candidatos terão o prazo mínimo de 15 (quinze dias) para a campanha eleitoral, contado da data de abertura das inscrições.



§ 3º - No caso de vacância do cargo de Procurador-Geral da República antes do término do mandato previsto, a ANPR, por deliberação da Diretoria, poderá reduzir os prazos acima previstos.

§ 4º - A ANPR promoverá debate e estimulará a difusão das propostas dos candidatos participantes, durante o período de campanha. O debate será agendado pela ANPR em data previamente discutida com os candidatos e será realizado preferencialmente em Brasília. Sua realização em outros locais dependerá de deliberação da Diretoria da ANPR e concordância dos interessados.

Art. 6º - A votação será feita em data e horário previamente definidos pela Diretoria.

Parágrafo único: Incumbe à Comissão Eleitoral:

- a) Supervisionar o pleito em todo o território nacional;
- b) Acompanhar a apuração dos votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;
- c) Resolver questões pertinentes a votação e apuração, aplicando subsidiariamente, se necessário, a legislação eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 7º - A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:



- a) Será realizada através de sistema eletrônico de votos, com uso de senha pessoal e intransferível, tempestivamente distribuídas aos eleitores;
- b) Será disponibilizada, no ambiente de votação, a listagem dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas pela Diretoria da ANPR;
- c) Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) nomes diferentes dentre os inscritos, vedada a repetição de voto em um mesmo nome;
- d) Serão admitidos votos nulos e em branco, mediante marcação nos campos próprios de tais opções.

Art. 8º - A apuração dos votos rege-se pelas seguintes regras:

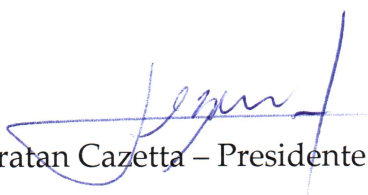
- a) será feita na sede da ANPR, no dia da votação, após o encerramento dos trabalhos;
- b) os interessados poderão fiscalizar a apuração;
- c) a Comissão Eleitoral, em sessão pública, resolverá eventuais impugnações, verificará o funcionamento do sistema informatizado e proclamará os resultados, de tudo, lavrando a respectiva ata que será encaminhada à Diretoria da ANPR;
- d) em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelos critérios previstos no artigo 202, § 3º, d, da Lei Complementar nº 75/93 (tempo de serviço na carreira do MPF, tempo de serviço público federal, tempo de serviço público em geral e idade dos candidatos, favorecendo-se o mais idoso

Art. 9º - A Diretoria da ANPR remeterá a lista tríplice às autoridades competentes, além de dar ampla divulgação pública do resultado.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ANPR e comunicados aos interessados.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Brasília, 15 de maio de 2023.



Ubiratan Cazetta – Presidente

Luciana Loureiro Oliveira – Vice-Presidente

Oswaldo José Barbosa Silva – Diretor Financeiro

Ana Carolina Alves Araújo Roman – Diretora Secretária

Nara Soares Dantas Kruschewsky – Diretora de Comunicação Social

Peterson de Paula Pereira – Diretor de Assuntos Legislativos

Renata Muniz Evangelisa Jurema – Diretora de Assuntos Jurídicos

Igor da Silva Spíndola – Diretor de Assuntos Corporativos

Bruno Nominato de Oliveira – Diretor de Assuntos Institucionais

André de Carvalho Ramos – Diretor Cultural

Raquel de Melo Teixeira – Diretora de Eventos

Delson Lyra da Fonseca – Diretor de Aposentados